ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00149/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002231/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005202/2009-69
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2009

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES;

E

TIM CELULAR S.A., CNPJ n. 04.206.050/0052-20, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr (a). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distáncia), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mensais, definidos em função da atividade e da carga horária, vigentes na TIM a partir de 1º de julho de 2009, são os seguintes:

-Empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais – Piso de R$ 551,13 (quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

-Empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais – Piso de R$ 483,14 (quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A TIM concederá, a partir de 1º de julho de 2009, aos seus empregados, exceto para os de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Coordenação, Gerência e Diretoria, um reajuste salarial pela aplicação do índice livremente acordado, correspondente aos percentuais negociados conforme abaixo, sobre os salários percebidos em 30 de novembro de 2008:

- Para salários iguais ou inferiores a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o percentual negociado de 6 % (seis por cento).

- Para salários superiores a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor fixo de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente terão direito à correção salarial, os empregados ativos na empresa em 1º de julho de 2009 e que tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2008.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A TIM efetuará o pagamento do salário de seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa concederá a todos os seus empregados um adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a TIM autorizada a proceder descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos a seguro de vida, seguro saúde e odontológico, alimentação, mensalidades e outros valores devidos à clubes, agremiações e instituições de ensino, despesas oriundas de convênios com supermercados, farmácias, óticas e outros, despesas médicas e odontológicas, multas tidas com veículos da frota da empresa, bem como todo e qualquer pagamento devido à entidade sindical ou à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada à TIM a possibilidade de desconto em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores, ainda que vincendos, referente a aquisição/compra de produtos e serviços da empresa e financiamentos concedidos, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de parcela referente à mensalidade de cursos de graduação e pós-graduação em que o empregado sindicalizado ou seus dependentes estejam matriculados, conforme os limites previstos em lei, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado sindicalizado e que a universidade que ministre os cursos mantenha convênio com o SINTTEL.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário do ano de 2009 será antecipada, para todos os empregados, por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que não saírem em férias até o mês de fevereiro, a primeira parcela será antecipada e paga juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2009, independentemente de solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos desta antecipação, a primeira parcela do décimo terceiro salário terá um valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 15 de dezembro de 2009.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A TIM oferecerá mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de janeiro de 2009, o Programa de Alimentação do Trabalhador, que compreenderá a parcela para refeição constituída por 22 (vinte e dois) tíquetes no valor facial de R$ 17,00 (dezessete reais) para os empregados que trabalham 05 (cinco) dias por semana e por 26 (vinte e seis) tíquetes no valor facial de R$ 17,00 (dezessete) para os empregados que trabalham 06 (seis) dias por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com jornada de trabalho semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, o valor facial corresponderá a R$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R$ 1,00 (hum real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o PAT destina-se à aquisição de alimentos (em mercearias, supermercados e similares) e de refeições (em restaurantes e similares), de acordo com a legislação vigente que disciplina o assunto.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE NOTURNO

A TIM disponibilizará transporte, de pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, ao local de trabalho, aos seus empregados que iniciarem a jornada de trabalho antes das 6:00 horas e, do local de trabalho à pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, aos empregados que terminarem a jornada de trabalho após as 00:00 hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fica desobrigada a fornecer vale transporte para os deslocamentos mencionados no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O transporte disponibilizado pela empresa, nestes casos, não caracteriza horas *in itinere*.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A TIM manterá para todos os empregados e seus dependentes legais, um plano com cobertura básica de assistência médica, com participação do empregado, quando da utilização do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A TIM disponibilizará, para todos os empregados e seus dependentes legais, um plano odontológico, cuja mensalidade será custeada em 80% (oitenta por cento) pela empresa e 20% (vinte por cento) pelo empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A TIM reembolsará, aos dependentes devidamente qualificados, 80% (oitenta por cento) das despesas com funeral do empregado, limitado a R$ 1.908,00 (hum mil, novecentos e oito reais), mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Caso a empresa não disponha de creche própria ou convênio com creches, deverá reembolsar às suas empregadas o valor de até R$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos) para cada filho com até 3 (três) anos de idade, ainda que completos, mediante comprovação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TIM disponibilizará, para todos os empregados, Seguro de Vida em Grupo, com participação do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

A TIM manterá o auxílio ao filho excepcional de empregado, por meio do sistema de reembolso mensal das despesas efetuadas, no limite de R$ 254,40 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para os casos de tratamento psicopedagógico, em escolas especializadas, observado que não haverá limite de idade nem participação do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano na TIM será feita junto ao sindicato profissional da categoria, não havendo qualquer motivo para recusa do ato homologatório ou não atendimento por parte da entidade sindical, tampouco cobrança de qualquer taxa ou tarifa à empresa ou empregado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ESTAGIÁRIOS

A TIM compromete-se a manter programa de estágio compatível com a formação profissional dos estudantes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

A TIM se compromete a não despedir imotivadamente a empregada gestante durante o período que vai desde a concepção, devidamente comprovada, até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dispensa sem justa causa da empregada gestante, esta fica obrigada a comunicar o empregador ou o sindicato profissional de sua categoria seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias da data da comunicação da dispensa, sob pena de perda da garantia de salário. No caso da comunicação ser dirigida ao sindicato, este deverá comunicar a empresa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A partir de janeiro de 2009, a jornada de trabalho dos empregados da TIM passará a ser de 42 (quarenta e duas) horas semanais, para todos os empregados, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, conforme previsto em legislação específica, por expressa disposição deste acordo ou do contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de janeiro de 2010, a jornada de trabalho dos empregados da TIM passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais, nas mesmas condições dessa cláusula e com as situações de exceção acima previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados lotados nos centros de atendimento telefônico ao cliente e que utilizam audiofones e ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto terão um regime de 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, distribuídas mediante jornada estabelecida pela empresa.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado que estiver em regime de sobreaviso, assim considerado o período em que permanecer, por solicitação expressa do empregador, em sua residência aguardando chamado da empresa, em conformidade com o artigo 244 da CLT, fará jus à percepção de 1/3 (um terço) da respectiva hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVISÃO DE FÉRIAS

A TIM poderá fazer a divisão das férias dos empregados em dois períodos, desde que não cause prejuízo ao serviço e seja do interesse do empregado, devendo o mesmo se manifestar quando da marcação das referidas férias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHO ADOTIVO

A TIM concederá ao empregado que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, desde que comprovada judicialmente, o equivalente aos dias previstos na licença paternidade, conforme definida na Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS A SAÚDE

A TIM se compromete a buscar a eliminação de riscos a saúde do trabalhador, através da utilização de medidas de proteção coletivas e individuais, sem prejuízo do disposto no artigo 191 da CLT e Decreto nº 3.214/78, priorizando a cessação ou neutralização dos agentes que representem riscos à saúde dos empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A TIM constituirá CIPA conforme dispõe a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa liberará os membros da CIPA, dos seus expedientes por 04 (quatro) horas no decorrer do mês para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO PARA CIPEIROS

A TIM concorda que, de acordo com a NR 05 do Ministério do Trabalho, o SINTTEL ministre juntamente com a empresa, cursos para cipeiros. A empresa enviará ao sindicato, sempre que solicitado, informações relativas a dados estatísticos de doenças e causas de absenteísmo na empresa.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

O SINTTEL se compromete a realizar em conjunto com a TIM, campanha e estudos com vistas a encontrar soluções para os problemas de medicina e segurança do trabalho, eventualmente existentes, quando solicitados pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS E OUTROS

Aos dirigentes sindicais será permitido o acesso às dependências da TIM, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINTTEL poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente nas portarias dos prédios, sem, contudo, dificultar a livre movimentação de pessoas e/ou veículos, não podendo, portanto, fazê-lo por qualquer meio, direto e/ou indireto, nas áreas internas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Na hipótese de não hver empregados da TIM como representante dos trabalhadores no SINTTEL o sindicato em conjunto com a empresa fará a escolha de um Delegado Sindical entre seus trabalhdores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O delegado sindical escolhido gozará de garantia de emprego provisório a contar da data de sua posse até um ano após o término de seu mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O delegado sindical poderá ser liberado por até 16(dezesseis) horas no mês, não acumulativas, para participar de reuniões ou encontros sindicais, condicionado, sempre, à apresentação de cronograma prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINTTEL deverá solicitar, sempre por escrito e com antecedência de 03 (três) dias úteis, a liberação do delegado sindical para suas atividades.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A TIM fará o repasse ao SINTTEL dos valores correspondentes a mensalidade sindical descontada de seus empregados, se por estes forem devidamente autorizadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A TIM enviará, mensalmente, ao SINTTEL a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais, contendo: nome, matrícula, local de trabalho e valor descontado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A TIM permitirá a afixação, em seus quadros de avisos, dos comunicados oficiais do SINTTEL de interesse da categoria, após análise do seu conteúdo pelos órgãos ou pessoas por ela designados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica acordado que, trimestralmente, ou quando necessário, os representantes da TIM e do SINTTEL se reunirão com o objetivo de discutirem assuntos inerentes aos trabalhadores e com o intuito de dirimirem as dúvidas e ou ajustar problemas relativos ao Acordo Coletivo firmado, convocado pela parte interessada.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA – OBRIGAÇÕES

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Serão competentes, para dirimir eventuais futuras divergências decorrentes do presente Acordo, a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Comprometem-se as partes a revisar, em dezembro de 2009, as cláusulas de natureza econômica.

Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados da TIM, exceção feita aos Acordos Coletivos que implementam o PLR e o regime de compensação de horas. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

WILLIAM CORTES SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Gerente
TIM CELULAR S.A.

ANEXOS

ANEXO I - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outros dias anteriores ou posteriores, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT e com base ainda na Súmula 85 do T.S.T., ficando instituído, assim, para todos os efeitos, o sistema de compensação de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término de cada período de 90 (noventa) dias, as horas extras execedentes ao limite de 100 (cem) horas, não poderão ser compensadas e serão remuneradas com base no salário vigente no dia do pagamento, acrescidas do respectivo adicional previsto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, as horas suplementares não compensadas serão pagas na rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos do presente acordo, serão consideradas horas-crédito as horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho do empregado, constituindo o saldo de horas a serem creditadas a favor do empregado. A apuração será realizada mensalmente, restando automaticamente compensadas as horas extraordinárias e as horas eventualmente decorrentes de atrasos ocorridos durante o mesmo mês de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada 01 (uma) hora extraordinária realizada de segunda à sábado, corresponderá a 1,5 (uma e meia) de hora-crédito. Para fins de cômputo das horas crédito, fica estabelecido o limite de 100 (cem) horas a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas excedentes ser automaticamente pagas de acordo com os adicionais previstos em lei. Para computo de horas-débito fica estabelecido o limite de 100 (cem) horas, sem período de vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada hora noturna corresponderá a 1,5 (uma e meia) hora de hora-crédito. Entende-se por hora noturna a hora trabalhada no período compreendido das 22:00 às 5:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas laboradas em regime extraordinário aos domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional previsto em lei. Para fins de pagamento de horas suplementares não compensadas, não deverá ser aplicado o conceito de hora-crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de regime de escala, as horas laboradas aos domingos e feriados devidamente compensadas com descansos em outros dias da semana, serão lançadas no saldo do sistema de compensação ou remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

PARÁGRAFO OITAVO: Ainda na hipótese de regime de escala, as horas-crédito não poderão ser compensadas aos domingos, salvo acordo entre empregado e a TIM.

PARÁGRAFO NONO: As horas extras diurnas e noturnas podem ser compensadas igual e reciprocamente, restando garantido o pagamento dos respectivos adicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O presente regime de compensação de horas é aplicável a todos os empregados da TIM, com exceção dos empregados das lojas próprias, consultores, supervisores, analistas e assistentes do Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), além de empregados exercentes de cargos de diretoria, gerência, chefia e outros considerados de confiança e em atividades externas comissionadas, os quais não possuem controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado ser promovido para ocupar função que o exclua do regime de horário de trabalho previsto nos termos do artigo 62 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, as horas-crédito ainda não compensadas pelo empregado, poderão ser, em comum acordo entre empregado e TIM, compensadas em período determinado nos termos do parágrafo primeiro, ou pagas como horas extraordinárias, ficando esclarecido que serão pagas tantas horas extraordinárias quanto às que deram origem às horas-crédito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ficam automaticamente abrangidos pelos termos do presente instrumento os empregados admitidos a partir da data de sua assinatura. A empresa dará ciência ao novo empregado mediante a entrega de uma via do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As horas creditadas deverão ser gozadas em descanso no período de 90 (noventa) dias após o lançamento como hora-crédito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O saldo de horas-crédito ou horas-débito eventualmente remanescentes no término regime de compensação 2007/2008, deverá ser compensado ou quitado até o dia 28/02/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Havendo horas-crédito acumuladas, o empregado poderá solicitar o descanso correspondente às mesmas ao seu superior com, no mínimo, 24 horas de antecedência, por escrito, ficando seu gozo sujeito à aprovação do seu superior e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A critério único e exclusivo da TIM, as horas creditadas poderão ser compensadas com os atrasos, redução de jornada e/ou as ausências injustificadas dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: A compensação, pela empresa, das horas-crédito dos empregados com atrasos, redução de jornada e/ou ausências injustificadas não implica nenhuma tolerância da empresa em relação ao cumprimento da jornada de trabalho pelo empregado, estando a empresa autorizada a advertir, suspender e até dispensar o empregado por justa causa, caso atrasos e/ou faltas injustificadas configurem uma das hipóteses elencadas no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Fica estabelecido que as ausências ocorridas por motivo de compensação de pontes de feriados poderão ser debitadas do saldo de horas-crédito do empregado, sempre mediante prévia autorização do seu superior.

PARÁGRAFO DECIMO NONO: Fica estabelecido que a TIM poderá acumular horas-debito, assim entendidas as horas em que o empregado deixar de trabalhar por sua solicitação própria e que, mediante autorização da chefia, sejam incluídas no regime de compensação de horas para serem posteriormente compensadas com horas-crédito no período de vigência deste regime de compensação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O empregado terá direito a folga remunerada no dia útil de seu aniversário ou no dia anterior ou no posterior caso seu aniversário ocorra em feriado com data fixa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A TIM obriga-se a mensalmente fornecer ao empregado um documento demonstrativo do saldo credor ou devedor de horas-crédito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: No caso do empregado não compensar as horas-débito, serão integralmente descontadas da remuneração do empregado em caso de não renovação deste acordo e/ou em caso de rescisão contratual do empregado, nas respectivas ocasiões, ou seja, na data término deste acordo ou da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de rescisão contratual as eventuais horas-crédito ainda não compensadas pelo empregado serão pagas como horas extraordinárias, na data da quitação das verbas rescisórias, bem como, no caso de não renovação do presente acordo, serão pagas tantas horas extraordinárias quanto às que deram origem às horas-crédito, nas respectivas ocasiões, Para efeitos exclusivos desta cláusula, cada hora-crédito corresponderá a 01 (uma) hora simples.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Em qualquer hipótese de rescisão contratual, eventuais horas-débito serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado pela empresa até o limite de 100 (cem) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: MULTA e OBRIGAÇÕES

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIVERGÊNCIAS

Serão competentes, para dirimir eventuais futuras divergências decorrentes do presente Acordo, a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Acordo Coletivo se sobrepõe a quaisquer disposições em contrário existentes, sejam tácitas ou expressas, devendo ser observada a CLT e legislação trabalhista complementar em hipótese de omissão